

**ADITAMENTO
DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO
VAREJISTA EM GERAL
2018/2020**

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) se faz necessário a adoção de medidas emergenciais;

CONDIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, assinado pelo governador João Doria, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de São José do Rio Pardo nº 6.192, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de São Sebastião da Gramma nº 019, de 20 de março de 2020, que "declara situação de emergência no município de São Sebastião da Gramma e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus" e nº 020, de 21 de março de 2020, que "dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do município de São Sebastião da Gramma";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Caconde nº 3541, de 16 de março de 2020, que "decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Caconde e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Caconde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Tapiratiba nº 370/20, de 20 de março de 2020, que "decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tapiratiba e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tapiratiba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Divinolândia nº 3088/2020, de 19 de março de 2020, que "declara Estado de Emergência na saúde pública do município de Divinolândia, em razão da pandemia do COVID-19; estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Mococa nº 5.400, de 20 de março de 2020, que "declara Emergência no Município de Mococa e restringe o funcionamento de comércios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Casa Branca nº 2.668, de 20 de março de 2020, que "dispõe sobre o funcionamento do Comércio, Indústrias, Lojas de Conveniência, Rodoviária, Encontros Religiosos e Serviço Funerário durante o período de emergência instituído pelo Decreto Municipal nº 2.666/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Itobi nº 2.106, de 23 de março de 2020, que "decreta Situação de Emergência no Município de Itobi e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Itobi nº 2.106, de 23 de março de 2020, que “decreta Situação de Emergência no Município de Itobi e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927/2020, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOMERCIÁRIOS** CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep. 13.720-000, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**, CPF 279.097.078-51 e do outro lado, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR** CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Curupaiti, nº 88, centro, São José do Rio Pardo - SP, Cep. 13.720-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Izonel Aparecido Tozini**, CPF 631.537.008-00, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo e Tapiratiba, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2019** data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4%** (quatro inteiro de porcentagem), incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2018.

Parágrafo 1º: As diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, horas extras, quebra de caixa, férias, dia do comerciário e primeira e segunda parcela do 13º salário, **deverão ser pagas em três vezes, podendo ser quitadas da seguinte forma:**

- a) **Nas competências março, abril e maio**, sem nenhum acréscimo ou;
- b) **Nas competências março, outubro e novembro**, sem nenhum acréscimo ou;
- c) **Nas competências setembro, outubro e novembro**, sem nenhum acréscimo.

Parágrafo 2º: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2- BANCO DE HORAS: Ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo primeiro: No caso de compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

Parágrafo segundo: A compensação do saldo de horas deverá ser determinada pelo empregador consoante o presente termo de aditamento mediante acordo coletivo.

3 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: Fica obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação junto ao sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho a partir de 1 (um) ano de duração. O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o comerciário e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo primeiro: Fica obrigada as empresas a agendarem a homologação do TRCT no **prazo máximo de 90 dias após o desligamento do comerciário da empresa.**

Parágrafo segundo: O prazo a que se refere o parágrafo acima não retira a obrigação insculpida no artigo 477, § 6º da CLT, devendo as empresas quitarem as verbas rescisórias, bem como entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes no prazo de 10 dias a partir do término do contrato.

3- VIGÊNCIA: O presente Aditamento do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio Varejista em Geral 2018/2020 terá vigência no período de 26 de março de 2020 até o prazo de dezoito meses após a data de encerramento do estado de calamidade pública, respeitando assim o prazo estipulado no item 2 do presente, sendo que as demais cláusulas do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio Varejista em Geral 2018/2020 são ratificadas neste ato, exceto naquilo que conflitar com as disposições o presente Termo Aditivo.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2020.



MICHELLI ROSSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE SINCOMERCIARIOS SJRP ARDO



IZONEL APARECIDO TOZINI
PRESIDENTE SINCOPAR